



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO - **RERRATIFICADO**

Processo Administrativo nº 96920/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A MUNICÍPIO DE BAGÉ, INSCRITO NO CNPJ 88.073.291/0001-99, POR INTERMÉDIO DO SR. MÁRIO MENA ABUNADER KALIL, E A EMPRESA _____, CNPJ _____.

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ 88.073.291/0001-99, com sede na Rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Mário Mena Abunader Kalil, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 0027/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção veicular preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças/acessórios automotivos de reposição para a frota da Prefeitura Municipal de Bagé, conforme Protocolo Eletrônico nº 96920/2024**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Especificação dos Lotes	Quant	Valor Estimado Mensal	Percentual Aplicado (%)	Valor Estimado Anual

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, conforme necessidade da administração.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução do objeto constam nos itens 7 e 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será admitida a subcontratação em até 25% do objeto mediante avaliação e autorização do Contratante e do Fiscal de Contrato, conforme as condições previstas no art. 122 da lei 14.133/2021. A subcontratação justifica-se pela ampliação da competitividade do certame, uma vez que pouquíssimas empresas teriam condições de realizar todo o objeto da licitação sem a necessidade de subcontratar.
- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto (fornecimento de peças + serviço de manutenção) nos seguintes serviços: chapeamento e pintura, retífica de motor, tapeçaria, vidraçaria, manutenção de sistema de ar-condicionado, manutenção e correção dos sistemas especiais de sinalização de comunicação e de advertência sonora que não forem os originais do fabricante do veículo, instalação de acessórios automotivos, as revisões nas concessionárias autorizadas dos veículos que estiverem dentro do prazo de garantia oferecido pelo fabricante, desde que atendidas as demais exigências deste Termo de Referência.
- 4.3. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme [art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme [§1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. Permanecerá a Contratada vencedora do item inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, que venha a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.
- 4.7. O serviço, incluindo o fornecimento de peça, que for subcontratado não poderá ultrapassar o valor cobrado pela mão de obra/hora da CONTRATADA e o mesmo deverá ainda respeitar o limite máximo da tabela das montadoras e aplicar o desconto definido no processo licitatório para execução do serviço, nos termos contratados.
- 4.8. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá informar a relação das empresas e quais serviços poderão efetuar nos veículos da CONTRATANTE, onde deverá constar o nome da subcontratada, nº do CNPJ, endereço completo, nome do responsável, bem como declaração de que a subcontratada presta serviço a CONTRATADA, que terá



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

responsabilidade direta e exclusiva na subcontratação, sem qualquer tipo de vínculo negocial com o Município (Contratante), e deverá garantir o acesso dos representantes da CONTRATANTE nas instalações das subcontratadas para acompanhamento dos serviços, quando a CONTRATANTE julgar necessário.

- 4.10. Para os casos onde a manutenção necessária não impeça o veículo de deslocamento, fica a cargo da CONTRATANTE a entrega do veículo na empresa CONTRATADA. Quando o veículo estiver impossibilitado de deslocamento dentro do perímetro urbano, a empresa CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento em veículo apropriado para este fim. Quando for necessária a circulação do veículo em vias públicas, a CONTRATADA deverá avisar o CONTRATANTE, que designará um motorista para realizar a condução do veículo, em nenhuma hipótese o deslocamento poderá ser realizado com o veículo sem as condições necessárias. Para o deslocamento sem as condições necessárias de apresentação, neste caso será autorizado apenas o deslocamento por outros meios, como veículos guincho ou guincho.
- 4.11. No caso de necessidade de subcontratação de algum serviço de manutenção veicular que não conste neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá solicitar autorização à CONTRATANTE para a realização do mesmo, justificando a necessidade de subcontratação, que somente poderá ser de caráter excepcional.
- 4.12. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.13. **Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto da presente contratação, deverá atender aos seguintes requisitos:**
- 4.13.1. **Das especificações do fornecimento de peças e acessórios:** todas as peças e acessórios aplicados nos veículos **deverão** ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante e sem uso prévio conforme as normas da ABNT e INMETRO.
- 4.13.2. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, apresentar orçamento com os valores à vista da tabela das montadoras com o desconto contratual disposto na proposta de preços e deverão ser apresentados no setor responsável (Gestão de Frota - SEFIR) que, por sua vez, junto ao Fiscal do Contrato autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.
- 4.13.3. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 4.13.4. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Coordenador da Gestão de Frota e ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como: apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.
- 4.13.5. A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que venham a ser substituídos nos referidos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos, e responsabilizar-se por providenciar o correto descarte das peças substituídas. Quanto aos serviços de manutenção deverão atender os seguintes itens:



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

revisão do sistema de transmissão; revisão do sistema de direção; revisão do sistema de freios; revisão do sistema de arrefecimento; revisão de motor; revisão do sistema de suspensão; revisão do sistema elétrico; serviços de lanternagem, funilaria e pintura; serviço de substituição dos vidros; serviço de retífica de motor; serviços de borracharia; serviço de balanceamento e geometria de rodas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ _____ (____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (____), aplicando o percentual de desconto de (____%) conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.
- 5.2. No preço proposto, deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução do Serviço, objeto deste Termo de Referência, incluindo todos os equipamentos e as despesas relativas ao serviço de instalação, configuração e monitoramento dos equipamentos, incluindo garantia e suporte técnico, bem como, a mão de obra a ser utilizada, os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
- 5.3. A proposta de preços, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo o valor total de cada item licitado, contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objetos deste certame, em conformidade com o edital, devendo consignar detalhadamente, ainda: Valor unitário, total mensal e total anual de cada item a ser cotado e total de cada Lote, respectivamente, de acordo com o(s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece a Lei Federal nº. 14133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A liquidação será realizada no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da conformidade dos produtos/serviços com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas.
- 6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da regular liquidação da despesa, conforme [IN SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 6.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.
- 6.5. O prazo de que trata os itens 9.1. e 9.4. poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 9.1. e 9.4.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- 6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.8. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 6.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 6.10. A eventual perda das condições de que trata o item 9.2. não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 6.12. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.13. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.
- 6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, tendo em vista que acompanharão os valores praticados na tabela da montadora, aplicado o percentual de desconto, durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência (Anexo II):
 - 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, **de acordo com o contrato e seus anexos**;
 - 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual Municipal relativa ao exercício financeiro vigente.
- 9.2 A contratação será atendida por dotação orçamentária própria, para o exercício de 2024/2025, da Prefeitura de Bagé, alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 10.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Considerando que os valores da proposta não possuem planilha de composição de custos variáveis, e, tendo em vista que acompanharão os valores praticados na tabela da montadora, aplicado o percentual de desconto, o reequilíbrio econômico-financeiro estará sendo aplicado sempre que a tabela for atualizada.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes **deste contrato e de seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência (Anexo II) do edital:

- 13.20.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 13.20.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.20.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.20.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 13.20.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.20.6 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 13.20.7 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 13.20.8 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.20.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.20.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 13.20.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.20.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.20.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- 13.20.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.20.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.20.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 13.20.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.20.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 13.20.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.20.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.20.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.20.22 É vedada a subcontratação da obrigação, objeto fim do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 105/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Bagé, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", e demais observações contidas no item 8 e subitens do Termo de Referência (Anexo II) do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 14.1. Os prazos e condições de execução do objeto constam nos itens 7 e 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

- 15.1. Além das penalidades previstas no item 11 do Termo de Referência (Anexo II) do edital, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- 15.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 15.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 15.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 15.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 15.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 15.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 15.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 15.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 15.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 15.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 15.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 15.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 15.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.2.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 15.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 15.2.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - 15.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 15.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

16.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.2 A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

17.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021,

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Bagé-RS, como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Bagé, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE
Mário Mena Abunader Kalil
Prefeito de Bagé

CONTRATADA
CNPJ